



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
040/2017-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A
EMPRESA SHOPPING DO FERRO
CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, com sede na Avenida Minas Gerais nº 314, Bairro Centro, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.657.095/0001-04** e Inscrição Estadual nº 15.545.485-4, neste ato representada por sua Sócia Administradora, senhora **ANTONIA CRISTINA DOS SANTOS FEIJÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **962.241.002-25**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4635458 PCII/PA, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 314, Bairro Centro, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-013/2017-PMBB, Processo nº 20170609-PMBB**, homologado em 12/07/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE 01 (134 itens) - MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
001	BASE PARA RELÉ 127 / 220VOLTS	TECNOLINSA	UND	1.500	10,30	15.450,00
002	BOCAL COM BASE E-27	GERMER ISOLADORES	UND	1.500	2,50	3.750,00
003	BOCAL COM BASE E-40	GERMER ISOLADORES	UND	150	13,00	1.950,00
004	BOCAL PLAFON, CORES BRANCA OU PRETA	PLUZIE	UND	1.000	4,40	4.400,00

Contrato Administrativo nº 040/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



005	BRAÇO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CURVO DE 40mm, 1,5M, TIPO PADRÃO CELPA	OLIVO	UND	300	38,00	11.400,00
006	BRAÇO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RETO DE 32mm, 1,5M, TIPO PADRÃO CELPA	OLIVO	UND	300	44,00	13.200,00
007	CABO DUPLEX DE ALUMÍNIO 10mm	CMR CONDUTORES	M	950	2,50	2.375,00
008	CABO DUPLEX DE ALUMÍNIO 16mm	CMR CONDUTORES	M	950	2,70	2.565,00
009	CABO DUPLEX DE ALUMÍNIO 25mm	CMR CONDUTORES	M	500	4,00	2.000,00
010	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10mm, 750V	CORFIO	M	350	4,50	1.575,00
011	CABO ELETRICO FLEXIVEL 16mm, 750V	CORFIO	M	350	6,80	2.380,00
012	CABO ELETRICO FLEXIVEL 2,5mm, 750V	CORFIO	M	600	1,05	630,00
013	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4mm, 750V	CORFIO	M	600	1,75	1.050,00
014	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6mm, 750V	CORFIO	M	600	2,55	1.530,00
015	CABO ELETRICO FLEXIVEL 8mm, 750V	CORFIO	M	600	2,30	1.380,00
016	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5mm, 750V	CORFIO	M	3.000	0,75	2.250,00
017	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2,5mm, 750V	CORFIO	M	3.000	1,05	3.150,00
018	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 4 mm, 750V	CORFIO	M	1.600	1,75	2.800,00
019	CORDÃO FLEXIVEL TRANÇADO DE 1,5mm, 300V	CORFIO	M	1.400	1,70	2.380,00
020	CORDÃO FLEXIVEL TRANÇADO DE 2,5mm, 300V	CORFIO	M	2.200	2,50	5.500,00
021	CABO PP 3 X 10mm, 500V	CORFIO	M	500	15,00	7.500,00
022	CABO PP 3 X 2,5mm, 500V	CORFIO	M	450	4,50	2.025,00
023	CABO PP 3 X 4mm, 500V	CORFIO	M	450	8,30	3.735,00
024	CABO PP 3 X 6mm, 500V	CORFIO	M	450	12,00	5.400,00
025	CABO QUADRIplex DE ALUMÍNIO 10mm	CMR CONDUTORES	M	350	5,50	1.925,00
026	CABO QUADRIplex DE ALUMÍNIO 16mm	CMR CONDUTORES	M	350	6,70	2.345,00
027	CABO QUADRIplex DE ALUMÍNIO 25mm	CMR CONDUTORES	M	350	10,50	3.675,00
028	CABO SINGELO DE ALUMINIO 10mm	CMR CONDUTORES	M	600	1,10	660,00
029	CABO TRIPLEX DE ALUMÍNIO 10mm	CMR CONDUTORES	M	600	3,50	2.100,00
030	CABO TRIPLEX DE ALUMÍNIO 16mm	CMR CONDUTORES	M	600	4,80	2.880,00
031	CABO TRIPLEX DE ALUMÍNIO 25mm	CMR CONDUTORES	M	150	8,80	1.320,00
032	CAIXAS ASTOP DE SOBREPOR PARA AR-CONDICIONADO C/ DISJUNTOR	MECTRONIC	UND	60	29,00	1.740,00
033	CALHA 1 X 20W COMPLETA, COM REATOR, LÂMPADA E SOQUETE, 127V	INTRAL	UND	150	40,00	6.000,00
034	CALHA 2 X 20W COMPLETA, COM REATOR, LÂMPADA E SOQUETE, 127V	INTRAL	UND	300	43,00	12.900,00
035	CALHA 2 X 40W COMPLETA, COM REATOR, LÂMPADA E SOQUETE, 127V	INTRAL	UND	300	44,00	13.200,00
036	CANAleta DE SOBREPOR FINA, 2M	MECTRONIC	UND	150	3,50	525,00
037	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE 10 uf	LORENZETTI	UND	150	8,80	1.320,00
038	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE 12 uf	LORENZETTI	UND	150	9,40	1.410,00
039	CLAMPER 40K (PÁRA-RAIO DE BAIXA)	CLAMPER	UND	60	61,00	3.660,00
040	CONECTOR PARALELO PARA CABO (4mm À 10mm)	INTELLI	UND	600	5,30	3.180,00
041	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	INTELLI	UND	300	5,90	1.770,00
042	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO	INTELLI	UND	300	9,90	2.970,00
043	CHAVE PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO, ACIONADA POR CONTROLE FOTO-ELETRICO, 220 VOLTS - 2X60AMP.	ILUMATIC	UND	15	850,00	12.750,00

Contrato Administrativo nº 040/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



044	DISJUNTOR BIPOLAR DE 10 AMP.	SOPRANO	UND	60	62,50	3.750,00
045	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 AMP.	SOPRANO	UND	60	102,40	6.144,00
046	DISJUNTOR BIPOLAR DE 15 AMP.	SOPRANO	UND	60	62,50	3.750,00
047	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMP.	SOPRANO	UND	60	62,90	3.774,00
048	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMP.	SOPRANO	UND	60	65,00	3.900,00
049	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMP.	SOPRANO	UND	60	63,20	3.792,00
050	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMP.	SOPRANO	UND	60	67,80	4.068,00
051	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 AMP.	SOPRANO	UND	60	67,80	4.068,00
052	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMP.	SOPRANO	UND	60	81,90	4.914,00
053	DISJUNTOR BIPOLAR DE 90 AMP.	SOPRANO	UND	60	90,70	5.442,00
054	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 10 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	9,90	594,00
055	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 15 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	9,90	594,00
056	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 20 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	9,90	594,00
057	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 25 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	9,90	594,00
058	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 30 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	9,90	594,00
059	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 40 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	19,30	1.158,00
060	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 50 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	22,00	1.320,00
061	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 60 AMP.(DIN)	SOPRANO	UND	60	28,80	1.728,00
062	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 AMP.	SOPRANO	UND	60	239,90	14.394,00
063	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMP.	SOPRANO	UND	60	107,90	6.474,00
064	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 90 AMP.	SOPRANO	UND	60	91,00	5.460,00
065	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMP.	SOPRANO	UND	60	95,90	5.754,00
066	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 AMP.	SOPRANO	UND	60	95,50	5.730,00
067	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMP.	SOPRANO	UND	60	71,90	4.314,00
068	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMP.	SOPRANO	UND	60	76,00	4.560,00
069	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 90 AMP.	SOPRANO	UND	60	107,90	6.474,00
070	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL, EM POLIETILENO, DIÂMETRO 2"	CANAFLEX	M	300	6,30	1.890,00
071	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL, EM POLIETILENO, DIÂMETRO 4"	CANAFLEX	M	150	13,00	1.950,00
072	FILTRO DE LINHA P/ PC, 4 TOMADAS	PLUZIE	UND	100	28,50	2.850,00
073	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO DE 20M	LORENZETTI	UND	300	5,50	1.650,00
074	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO DE 10M	FAME	UND	150	25,80	3.870,00
075	HASTE P/ ATERRAMENTO DE 1,5m COM CONECTOR.	OLIVO	UND	30	16,50	495,00
076	HÉLICE PARA VENTILADOR DE PAREDE, 3 PALETAS (PLÁSTICAS).	VENTIDELTA	UND	60	16,50	990,00
077	INTERRUPTOR DE 1 TECLA DE EMBUTIR	PLUZIE	UND	200	4,20	840,00
078	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS DE EMBUTIR	PLUZIE	UND	200	6,90	1.380,00
079	INTERRUPTOR DE 3 TECLAS DE EMBUTIR	PLUZIE	UND	200	7,40	1.480,00
080	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	200	3,00	600,00
081	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	200	6,90	1.380,00
082	INTERRUPTOR TRIPLO DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	200	8,00	1.600,00
083	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 WATTS (PARA CALHA DE 1X 40) 127V	OSRAN	UND	600	7,70	4.620,00
084	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 WATTS (PARA CALHA DE 1 X 20) 127V	OSRAN	UND	600	7,70	4.620,00
085	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 9 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS, PARA LUMINÁRIAS (TIPO TARTARUGA).	OSRAN	UND	150	8,80	1.320,00
086	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 25 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	OSRAN	UND	500	16,00	8.000,00
087	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 34 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	OSRAN	UND	500	27,00	13.500,00
088	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 30 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	OSRAN	UND	300	26,00	7.800,00

Contrato Administrativo nº 040/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



089	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 15 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	OSRAN	UND	200	13,00	2.600,00
090	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 20 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	OSRAN	UND	300	15,00	4.500,00
091	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 45 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	OSRAN	UND	1.500	45,00	67.500,00
092	LAMPADA MISTA DE 250WATS X 220 VOLTS.	OSRAN	UND	100	31,00	3.100,00
093	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 WATS X 220 VOLTS.	DEMAPE	UND	1.600	33,00	52.800,00
094	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR, 250WATS X 220 VOLTS., BASE E-40.	DEMAPE	UND	60	75,00	4.500,00
095	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR, 400WATS X 220 VOLTS., BASE E-40.	DEMAPE	UND	60	76,00	4.560,00
096	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR, 1.000WATS X 220 VOLTS., BASE E-40.	DEMAPE	UND	60	194,90	11.694,00
097	LÂMPADAS MISTAS DE 160WATS X 220 V.	OSRAN	UND	150	26,00	3.900,00
098	LÂMPADAS MISTAS DE 500WATS X 220 V.	OSRAN	UND	60	38,00	2.280,00
099	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO, 250 WATTS X 220V.	OSRAN	UND	100	48,00	4.800,00
100	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO, 400 WATTS X 220V.	OSRAN	UND	100	52,00	5.200,00
101	MANGUEIRA PRETA LISA P/ INSTALAÇÃO ¾"	TUBO SANTANA	M	350	1,50	525,00
102	MANGUEIRA/PRETA LISA P/ INSTALAÇÃO 1"	TUBO SANTANA	M	300	2,40	720,00
103	PARAF. P/ FIXAR VENT. C/ BUCHA 10mm	METAIS S	UND	600	0,80	480,00
104	PARAFUSO C/ BUCHA 6mm	JOMARCA	UND	900	0,20	180,00
105	PARAFUSO C/ BUCHA 8mm	JOMARCA	UND	900	0,30	270,00
106	PARAFUSO C/ BUCHA 10mm	JOMARCA	UND	900	0,60	540,00
107	PARAFUSO C/ BUCHA 12mm	JOMARCA	UND	900	0,70	630,00
108	PÉTALA PARA BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	OLIVO	UND	150	140,00	21.000,00
109	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PLÁSTICO PARA 6 DISJUNTORES.	FAME	UND	60	36,00	2.160,00
110	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO, PARA EMBUTIR, 12 DISJUNTORES TRIPOLAR COM BARRAMENTO.	GOMES	UND	60	280,00	16.800,00
111	REATOR ELETROICO, BIVOLT DE 1 X 20w.	INTRAL	UND	100	26,80	2.680,00
112	REATOR ELETROICO, BIVOLT DE 1 X 40w.	INTRAL	UND	100	26,50	2.650,00
113	REATOR ELETROICO, BIVOLT DE 2 X 20w.	INTRAL	UND	100	30,80	3.080,00
114	REATOR ELETROICO, BIVOLT DE 2 X 40w.	INTRAL	UND	100	31,90	3.190,00
115	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA/SÓDIO 250WATS X 220 VOLTS.	DEMAPE	UND	100	105,00	10.500,00
116	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA/SÓDIO 400WATS X 220 VOLTS.	DEMAPE	UND	100	130,00	13.000,00
117	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA/SÓDIO 1.000WATSS X 200 VOLTS.	DEMAPE	UND	100	460,90	46.090,00
118	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 70 WATS, 220 VOLTS.	DEMAPE	UND	900	77,00	69.300,00
119	REFLETOR EXTERNO PARA ILUMINAÇÃO DE QUADRAS, BASE E-40, MEDINDO 40cm X 30cm, PARA LÂMPADAS OVOÍDES	OLIVO	UND	60	50,00	3.000,00
120	RELÉ 127/220W FATOR ELETRÔNICO.	TECNOLINSA	UND	1.500	21,00	31.500,00
121	ROLDANAS PLASTICAS, GRANDES - 36X36	CANAL	UND	200	0,40	80,00
122	SIRENE PARA ESCOLA	DIPONTO	UND	10	199,90	1.999,00
123	SOQUETES PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE.	LORENZETTI	UND	600	2,20	1.320,00
124	START DE 20 E 40 WATTS.	INTRAL	UND	300	2,20	660,00
125	TAMPA CEGA 4 X 2.	ILUMI	UND	150	2,23	334,50
126	TAMPA CEGA 4 X 4.	ILUMI	UND	150	2,25	337,50
127	TERMINAIS DE ENCAIXE 6mm.	FAME	UND	150	3,40	510,00
128	TOMADA C/ INTERRUPTOR DE EMBUTIR.	PLUZIE	UND	200	7,70	1.540,00

Contrato Administrativo nº 040/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



129	TOMADA CONVENCIONAL DE EMBUTIR.	PLUZIE	UND	200	4,40	880,00
130	TOMADA P/ COMPUTADOR (TIPO X) DE SOBREPOR.	PLUZIE	UND	60	6,00	360,00
131	TOMADA PARA AR-CONDICIONADO DE EMBUTIR.	PLUZIE	UND	60	6,50	390,00
132	TOMADA PARA COMPUTADOR (TIPO X) DE EMBUTIR.	PLUZIE	UND	60	4,90	294,00
133	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT.	VENTIDELTA	UND	60	239,90	14.394,00
134	VENTILADOR DE TETO, BIVOLT, c/ 3 PALHETAS	VENTIDELTA	UND	60	169,90	10.194,00
Valor Global do Lote 01						770.500,00

CLAUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-013/2017-PMBB – Processo nº 20170609-PMBB.

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada seguimento de serviços descritos na Cláusula Primeira, através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

3.2- Os produtos serão entregues pelo CONTRATADO, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.

3.3 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pelo CONTRATADO, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

Contrato Administrativo nº 040/2017-PMBB



3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.2"** sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

3.8- A Prefeitura Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3- Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

5.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 5.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLAUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 770.500,00 (setecentos e setenta mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

7.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão sob a cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:



Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
20.09.09.15.452.0017-2033 - Manutenção e Expansão de Iluminação Pública /3.3.9.0.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	165.500,00
20.09.09.15.122.0018-1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	250.000,00
20.09.09.15.451.0016.1027- Expansão e melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	30.000,00
20.06.06.12.361.0009.1006 - Melhoria de Infraestrutura do Ensino Fundamental /3.3.9.0.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	250.000,00
40.13.13.10.301.0025-1044 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde - RP /44.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	50.000,00
40.13.13.10.302.0024-2058 - Rede de Urgência-UPA /44.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	25.000,00
TOTAL	770.500,00

**CLÁUSULA OITAVA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1- OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ATO DA ENTREGA, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, conforme abaixo:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

8.2.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	499502-3	AG. Nº:	0073
BANCO / Nº E NOME:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - Nº 037		

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- Compete ao CONTRATANTE:

- 11.1.1-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 11.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 11.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 11.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- 11.1.7-** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A CONTRATADA obriga-se:

- 12.2.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- 12.2.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 12.2.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 12.2.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.2.6-** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 12.2.13-** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;
- 12.2.14-** Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 12.2.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;



12.2.16- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;



15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

16.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

16.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:



- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

17.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

17.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 14 de julho de 2017.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ: 26.657.095/0001-04
ANTONIA CRISTINA DOS SANTOS FEIJÃO
EMPRESÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: